



Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



## PROJETO DE LEI Nº 31 /2022

Modifica a Lei nº 2.525, de 12/06/2007, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criando o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Castelo, Estado do Espírito Santo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 2.525, de 12 de junho de 2007, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

*“IX – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.*

Art. 2º A Lei nº 2.525, de 12 de junho de 2007, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 12-A Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil e permanente, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.*

*Art. 12-B O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social sendo de competência do Conselho Municipal de*



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

*Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.*

*Art. 12-C Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:*

*I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;*

*II – as transferências e repasses do Município;*

*III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;*

*IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*

*V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;*

*VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010 e suas modificações;*

*VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e*

*VIII – as receitas estipuladas em lei.*

*§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.*

*§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Castelo, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para*



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

*promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.*

*Art. 12-D A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.”*

*Art. 12-E O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 60 dias da publicação desta Lei, poderá estabelecer normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022.

**MARIA LÚCIA VENTORIM**  
Vereadora



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 31 /2022

Nobres Colegas:

Apresentamos projeto de lei de nossa autoria modificando a Lei nº 2.525, de 12/06/2007, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criando o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Castelo.

Com a entrada em vigor do Estatuto Nacional do Idoso, Lei nº 10.741/2003, diversas políticas públicas foram estabelecidas no intuito de instituir, promover e executar ações voltadas à defesa e proteção da pessoa idosa, sendo certo que, em âmbito municipal, foi criado, no ano de 2007, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que tem por finalidade, dentre outras, a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Mas para que esses objetivos possam ser concretizados é importante que a municipalidade disponha de um instrumento permanente de captação e aplicação de recursos que sejam vinculados às ações de proteção e defesa do idoso, surgindo então a necessidade de instituir um fundo próprio, cuja deliberação fique a cargo do Conselho, para buscar a efetivação das políticas públicas traçadas na legislação regente.

Sendo assim o projeto contempla a criação do fundo, indica suas fontes de custeio e prevê seus mecanismos de gestão, permitindo assim que o Município possa bem atender a essa importante parcela de sua população

Partindo deste pensamento, propomos o presente projeto, sendo essas, nobres Vereadores, esperando a costumeira acolhida por parte dos Edis no sentido da aprova-lo.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022.

  
**MARIA LÚCIA VENTORIM**  
Vereadora